



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.569, DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, casas noturnas e similares de anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60cm x 70cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME, SUJEITO A PENA DE RECLUSÃO DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – (Vetado).

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de julho de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá